



TÈC PAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

**REGIMENTO INTERNO DA ELEIÇÃO DO
REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Sumário

CAPÍTULO I - DO REGIMENTO	2
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL..	2
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL	3
CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE ELEGIBILIDADE	5
CAPÍTULO V - DAS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL	7
CAPÍTULO VI - DOS(AS) ELEITORES(AS).....	8
CAPÍTULO VII - DA CONVOCAÇÃO ELEITORAL	8
CAPÍTULO VIII - DA VAGA.....	8
CAPÍTULO IX - DOS CANDIDATOS: REQUISITOS E IMPEDIMENTOS	9
CAPÍTULO X - DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS.....	9
CAPÍTULO XI - DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CANDIDATURAS.....	11
CAPÍTULO XII - DA IMPUGNAÇÃO	12
CAPÍTULO XIII - DA CAMPANHA ELEITORAL	12
CAPÍTULO XIV - DA VOTAÇÃO	13
CAPÍTULO XV - DA APURACÃO DOS VOTOS	14
CAPÍTULO XVI - DO RESULTADO E DA SUA DIVULGAÇÃO	15
CAPÍTULO XVII - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	15
CAPÍTULO XVIII - DA POSSE	16
CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16

REGIMENTO INTERNO DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovado na 28ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração – CAD, realizada no dia 31 de maio de 2022, pela Resolução CAD nº 012/2022.

CAPÍTULO I - DO REGIMENTO

Art. 1º Este regimento disciplina o processo de eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração (CAD) do TECPAR, em cumprimento ao que estabelece a Lei n.º 12.353, de 28 de dezembro de 2010, a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, o Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Estatuto Social do Tecpar, e as demais normas que regulam a matéria, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Portaria do antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão n.º 26, de 11 de março de 2011.

Art. 2º Será eleito, por votação, 01 (um) representante dos empregados no CAD do Tecpar, para o mandato de até 02 (dois) anos, a contar da data da efetiva posse, sendo permitida (01) uma recondução consecutiva, desde que reeleito pelos empregados.

Parágrafo único. O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar, assistenciais e demais hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

Art. 3º O processo eleitoral do representante dos empregados no CAD realiza-se a cada 02 (dois) anos e terá início 90 dias antes do término do mandato vigente.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º A Comissão Coordenadora do processo Eleitoral será designada por Deliberação da Diretoria Executiva do Tecpar, e será composta por 2 (dois) representantes indicados(as) pela empresa e 2 (dois) indicados(as) pelas entidades sindicais com representação entre seus(as) empregados(as), de forma paritária.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será presidida por um(a) dos(as) representantes indicados(as) pela empresa.

Art. 5º A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos(as) presentes(as).

Art. 6º O(A) Presidente da Comissão Eleitoral indicado(a) pela empresa, terá, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 7º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser Candidatos a nenhum cargo no processo eleitoral em andamento.

Art. 8º É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestarem-se a favor ou contra os Candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de seu afastamento.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º À Comissão Eleitoral compete cumprir e fazer cumprir este Regimento, planejando, organizando, coordenando, divulgando, operacionalizando e supervisionando todo o processo e, em especial:

I - elaborar e publicar na intranet o edital de convocação das eleições;

II - estabelecer o calendário eleitoral, o qual fará parte do “Edital para Eleição de Representante dos Empregados”;

- III** - deferir ou indeferir as inscrições de Candidatos, divulgando aos(às) empregados(as) a lista dos nomes daqueles(as) considerados(as) aptos(as) a concorrer na eleição;
- IV** - divulgar a listagem dos(as) eleitores(as); que deverá ser fornecida pela Divisão de Gestão Estratégica de Pessoas;
- V** - conduzir a execução, a coordenação e a supervisão geral do processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório;
- VI** - apreciar impugnações e recursos porventura interpostos;
- VII** - tornar públicos os resultados;
- VIII** - resolver possíveis casos omissos;
- IX** - dar ampla publicidade à convocação das eleições;
- X** - divulgar amplamente datas, horários, formas e locais de inscrições de candidaturas, de votação e de apuração dos resultados;
- XI** - receber requerimentos de inscrição de Candidatos, analisar as condições de elegibilidade e divulgar as inscrições;
- XII** - receber e apreciar pedidos de impugnação de inscrições de Candidatos;
- XIII** - decidir, em única e última instância, recursos de defesa apresentados pelos Candidatos;
- XIV** - coordenar, junto à empresa e aos sindicatos, todo o processo eleitoral, incluindo seus aspectos operacionais;
- XV** - encaminhar ata dos trabalhos de apuração da votação ao Diretor-Presidente da empresa que proclamará o(a) Candidato(a) vencedor(a);
- XVI** - atuar como órgão fiscalizador para assegurar:
 - a) a legalidade, legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;
 - b) a isonomia entre os candidatos;

- c) o sigilo e a veracidade da votação;
- d) o cumprimento das normas eleitorais.

Art. 10. A Comissão Eleitoral analisará as condições de elegibilidade dos Candidatos a representante dos empregados, que estarão sujeitos a todos os requisitos e vedações para o cargo de conselheiro(a) de administração previstos na legislação vigente aplicável, na Política de Indicação dos Administradores e no Estatuto Social do Tecpar, observando-se em especial o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto 8.945/2016, sem prejuízo ao que a este respeito dispõe a Lei nº 6.404 de 1976 e Deliberações Normativas do Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE.

Parágrafo Único. A análise da comissão será apoiada pelos seguintes instrumentos:

- I - documentos obrigatórios disponibilizados pelos candidatos;
- II - avaliação de Integridade, Conformidade e Governança a ser efetuada pela empresa com base em informações públicas sobre os candidatos, informações disponíveis nos bancos de dados da empresa, da Comissão de Ética e Integridade e nos documentos disponibilizados pelos mesmos.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE ELEGIBILIDADE

Art. 11. Ser empregado(a) ativo(a) da empresa, assim considerados aqueles empregados que não estejam requisitados a serviço de outras instituições, cedidos de outras instituições ao Tecpar, os afastados em licença médica (auxílio previdenciário/acidentário), ou com contrato suspenso, na data da instalação da Comissão Eleitoral;

Art. 12. Ao(à) empregado(a) que estiver exercendo o mandato como Conselheiro(a) de Administração representante dos empregados é permitida a reeleição por uma só vez, de acordo com o Estatuto Social do Tecpar.

Art. 13. Os candidatos deverão atender aos requisitos previstos no art. 17 da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo ao que a este respeito dispõe a Lei nº 6.404 de 1976 e a Deliberação Normativa CCEE nº 002/2017.

§ 1º Ademais do disposto no caput deste artigo, os candidatos deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual está concorrendo;

III – a formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós- graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação, na área de atuação do Tecpar.

§ 2º Ademais do disposto no caput deste artigo, é vedada a candidatura para representante dos empregados no Conselho de Administração do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar):

I - os empregados que estejam com o contrato de trabalho suspenso na data da instalação da Comissão Eleitoral;

II - os impedidos por lei ou por decisão judicial;

III - os que integrem a Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro(a);

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a

pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso à funções ou cargos públicos;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal;

X - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Art. 1º. da Lei Complementar nº 64/1990;

XI - de pessoa que tenha sofrido punição administrativa ou institucional de natureza média ou grave nos últimos 05 (cinco) anos, conforme disposto no Código de Conduta e Integridade do Tecpar;

XII – de pessoa que tenha sofrido punição emitida pela Comissão de Ética e Integridade do Tecpar ou como investigado por Comissão de Sindicância;

XIII - o empregado que esteja exercendo o segundo mandato consecutivo como conselheiro de administração representante dos empregados.

CAPÍTULO V - DAS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 14. As reuniões da Comissão Eleitoral serão registradas em atas, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao(à) Presidente da Comissão, além do voto comum, o voto de desempate.

CAPÍTULO VI - DOS(AS) ELEITORES(AS)

Art. 15. São eleitores(as) todos(as) os(as) empregados(as) ativos(as) da empresa na data da instalação da Comissão Eleitoral.

§ 1º Não são considerados(as) empregados(as) ativos(as) da empresa:

I - requisitados(as) / adidos(as);

II - contratados(as) na empresa para cargos de livre nomeação e exoneração, com fundamento no Art. 37., inciso II da CRFB/1988 (Constituição Federal); e,

III - empregados com contrato de trabalho suspenso.

§ 2º Os(As) empregados(as) cedidos(as) pelo Tecpar não são considerados(as) ativos(as) para fins deste regimento.

§ 3º A Divisão de Gestão Estratégica de Pessoas emitirá a listagem dos(as) empregados(as) ativos(as) na data da instalação da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII - DA CONVOCAÇÃO ELEITORAL

Art. 16. A convocação das eleições deverá ser amplamente divulgada para conhecimento geral dos(as) empregados(as) e mantido registro dos meios utilizados para posterior fiscalização.

CAPÍTULO VIII - DA VAGA

Art. 17. A vaga a ser preenchida pelo(a) candidato(a) vencedor(a) da eleição será definida no Edital da Eleição em consonância com o Art. 21. do Estatuto Social do Instituto de Tecnologia do Paraná – Tecpar.

CAPÍTULO IX - DOS CANDIDATOS: REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 18. Só poderão concorrer à eleição os(as) empregados(as) que atendam às condições dispostas no presente Regimento e que cumpram os requisitos para ocupar o cargo de conselheiro(a) de administração, conforme disposto nas leis e regulamentos aplicáveis à empresa.

Art. 19. Em atenção ao § 2º do Art. 32. do Decreto Federal 8.945 de 27/12/2016, o processo eleitoral não contará com candidaturas de chapas com titular e suplente.

§ 1º Caso o conselheiro de administração representante dos empregados eleito não complete o prazo de gestão, serão observadas as seguintes regras:

I - assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão;

II - serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso I do parágrafo 1º deste artigo, o conselheiro substituto completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

CAPÍTULO X - DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 20. São condições para inscrição de Candidato(a):

§ 1º Apresentar requerimento conforme calendário eleitoral;

§ 2º Apresentar certidões negativas criminal, estadual e federal, nas unidades da federação onde tenham tido residência nos últimos 05 (cinco) anos da data do requerimento.

§ 3º Caso a(s) certidão(ões) ainda não tenha(m) sido expedida(s) até a data limite para as inscrições, os Candidatos deverão apresentar o(s) protocolo(s) de solicitação da(s) mesma(s) no ato da inscrição, ficando obrigados a apresentá-las até a data limite para entrega das mesmas conforme calendário eleitoral.

§ 4º As certidões exigidas constam na Política de Indicação de Administradores do Tecpar, que pode ser acessada pelo link: https://www.tecpar.br/sites/tecpar/arquivos/restritos/files/documento/2021-10/politica_de_indicacao_dos_administradores_anexo_resolucao_033-2021.pdf

§ 5º Apresentar “FORMULÁRIO CADASTRAL – DIRETOR(A) OU CONSELHEIRO(A) DE ADMINISTRAÇÃO”, Anexo III da Deliberação Normativa CCEE Nº 002/2017, devidamente preenchido datado e assinado;

§ 6º Apresentar currículo atualizado contendo, no mínimo e não se limitando, as seguintes informações: nome completo; endereço residencial; endereço profissional, local de nascimento; data de nascimento; filiação; CPF; RG; telefone fixo e/ou celular; formação acadêmica; experiência(s) profissional(is) contendo início e fim da(s) experiência(s); publicações caso existam; data; e assinatura.

Art. 21. O(a) Candidato(a) poderá apresentar outras certidões por ele(a) consideradas importantes para comprovação do seu enquadramento nos requisitos exigidos, ou para comprovar que não está enquadrado(a) em determinadas vedações. Para isso deverá apresentar juntamente com as certidões uma carta assinada, com a indicação do motivo da apresentação de certidões adicionais.

Art. 22. A solicitação de inscrição de Candidatos ao Conselho de Administração será feita mediante requerimento formal assinado, conforme modelo anexado a este regimento, dirigido à comissão coordenadora do processo eleitoral, para ser por ela apreciado e homologado.

§ 1º A entrega do requerimento e demais documentos exigidos neste regimento e no edital será efetuada, em envelope lacrado, no endereço Rua Professor Algacyr

Munhoz Mader, 3775 - Cidade Industrial, Curitiba - PR, CEP 81350-010, aos cuidados da Comissão Eleitoral.

§ 2º Além da entrega descrita no parágrafo anterior todos os documentos definidos no edital deverão ser disponibilizados em arquivos eletrônicos digitalizados contendo as assinaturas necessárias, via mensagem eletrônica (e-mail).

Art. 23. Não serão aceitos pedidos de inscrição de candidaturas apresentados à Comissão Eleitoral após o prazo previamente estipulado no calendário eleitoral, bem como inscrições por procuração, sendo que a solicitação da inscrição de que trata o artigo anterior deverá ser feita, obrigatoriamente, pelo(a) Candidato(a) ao cargo de Conselheiro de Administração.

Parágrafo único. O(A) Candidato(a) deve registrar no requerimento o nome completo do(a) solicitante, além do pseudônimo ou nome abreviado com, no máximo, 20 (vinte) caracteres, inclusive espaços, os quais constarão no sistema de votação.

CAPÍTULO XI - DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 24. Após o encerramento do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral avaliará as condições de elegibilidade dos Candidatos, bem como possíveis impedimentos destes, nos termos deste regimento e do edital da eleição.

§ 1º A homologação das candidaturas será efetuada pela Comissão Eleitoral condicionada aos seguintes requisitos:

I - entrega no prazo definido de todos os documentos, evidências ou comprovações solicitadas no edital e aceitação dos mesmos como válidos por parte da Comissão Eleitoral;

II - não identificação de impedimento na avaliação de Integridade, Conformidade e Governança, que será efetuada no Tecpar a partir de verificações em informações nos bancos de dados da empresa;

III - não identificação de impedimento na avaliação da Comissão Eleitoral;

IV - no caso de o(a) candidato(a) não atender a algum requisito definido para o cargo objeto deste processo eleitoral, ou estiver enquadrado em alguma das vedações aplicáveis;

Art. 25. Do indeferimento da candidatura caberá recurso, em única e última instância, à própria Comissão Eleitoral em data pré-estabelecida no calendário Eleitoral.

Art. 26. A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre os recursos e comunicará a sua decisão aos(às) Candidatos(as).

CAPÍTULO XII - DA IMPUGNAÇÃO

Art. 27. Impugnação de candidaturas deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral por qualquer eleitor, respeitando os prazos estipulados no calendário eleitoral.

Art. 28. A Comissão Eleitoral apreciará a impugnação no prazo máximo de 72 horas e, se cabível, notificará os candidatos para apresentação de defesa, no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.

Art. 29. O(A) candidato(a) notificado(a) poderá apresentar defesa que deverá ser apreciada e decidida, em única e última instância, pela Comissão Eleitoral, a qual comunicará a decisão aos(às) candidatos e ao(à) impugnante, respeitando os prazos do calendário eleitoral.

Art. 30. A Comissão Eleitoral divulgará aos eleitores a listagem final dos Candidatos, respeitando os prazos definidos no calendário eleitoral.

Art. 31. No caso de ocorrer impugnação durante a fase da campanha eleitoral, a Comissão Eleitoral efetuará nova divulgação dos(as) candidatos(as) inscritos(as).

CAPÍTULO XIII - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 32. Os Candidatos que tiverem a sua candidatura homologada, na forma deste Regimento, poderão fazer promoção dos seus nomes nas dependências do Tecpar, desde que mediante observância das normas legais e da empresa, e o façam com urbanidade, ética e respeito aos(às) demais Candidatos, aos(às) empregados(às) e demais colaboradores, aos Diretores, aos Conselheiros de Administração e membros do Conselho Fiscal e, ainda, à imagem da Instituto.

Parágrafo único. No período de Campanha Eleitoral os candidatos poderão ausentar-se dos seus locais de trabalho para outros locais nas dependências da empresa, sendo assegurada a regularização dos seus registros de ponto em função de tais deslocamentos.

Art. 33. As regras da propaganda eleitoral serão divulgadas pela Comissão Eleitoral conjuntamente com o Calendário Eleitoral, ficando garantidos os mesmos direitos para todos(as) os(as) Candidatos(as).

CAPÍTULO XIV - DA VOTAÇÃO

Art. 34. A votação terá início às 08h do dia definido em edital e encerrar-se-á às 16h do mesmo dia de votação.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do sistema para realização e apuração dos votos a votação será adiada para o próximo dia útil. Neste caso, a Comissão Eleitoral deverá comunicar o adiamento e seus motivos a todos os colaboradores através dos canais de comunicação disponíveis.

Art. 35. A votação será realizada de forma direta, secreta, preferencialmente de forma eletrônica.

Art. 36. O voto será facultativo.

Art. 37. A Comissão Eleitoral contabilizará os votos válidos, lavrando-se ata dos trabalhos de apuração.

Art. 38. Será considerado eleito o(a) candidato(a) que obtiver maioria simples dos votos válidos, ou seja, não computados os votos em branco e os nulos.

§ 1º Se nenhum(a) candidato(a) alcançar maioria simples na primeira votação far-se-á nova votação, denominada de segundo turno, conforme calendário eleitoral, para a qual concorrerão os(as) dois(duas) candidatos(as) mais votados(as), sendo considerado(a) eleito(a) o(a) que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º Se dois(duas) candidatos(as) obtiverem o mesmo número de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - o maior tempo de serviço na empresa; e

II - a maior idade do(a) candidato(a).

Art. 39. O material de votação será disponibilizado de forma apropriada que garanta, sobretudo, a lisura do processo eleitoral, resguardado o direito da Comissão Eleitoral alterar a forma de votação para garantia da lisura do pleito.

Art. 40. A cédula eleitoral será única, sendo a colocação dos candidatos por ordem alfabética. O apelido, se houver, por opção do(a) candidato(a), será colocado na cédula, entre parêntesis, após o nome.

CAPÍTULO XV - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 41. A apuração será realizada na data, local e horário definidos no Edital para Eleição e coordenada pela Comissão Eleitoral.

Art. 42. A Comissão Eleitoral emitirá relatório final de apuração da votação indicando a votação de cada um dos candidatos, votos brancos e nulos, vedada a identificação dos votantes ou de sua lotação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não divulgará resultados parciais de apuração.

Art. 43. Os(as) Candidatos(as) podem obter informações sobre o processo eleitoral e de apuração, com o objetivo de demonstrar a lisura do mesmo.

Art. 44. Na apuração dos votos será permitida a presença dos(as) Candidatos(as) ou de seus representantes. Para tanto, os mesmos deverão estar presentes na data, horário e local definidos no Edital para Eleição.

CAPÍTULO XVI - DO RESULTADO E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 45. A Comissão Eleitoral divulgará aos empregados o resultado global da votação, sem divulgar nenhum tipo de resultado parcial.

Art. 46. Finda a eleição, a Comissão encaminhará a ata dos trabalhos de apuração ao Diretor-Presidente da empresa que proclamará o(a) Candidato(a) vencedor(a) e comunicará o resultado ao Conselho de Administração do Tecpar, para adoção das providências necessárias à designação do(a) representante dos(as) empregados(as) nesse Conselho.

Parágrafo único. No caso de único(a) candidato(a) a Comissão Eleitoral poderá antecipar a divulgação do resultado final da eleição e demais ações definidas neste artigo, tão logo apurados os votos do primeiro período de votação constante do calendário eleitoral.

CAPÍTULO XVII - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 47. Os Candidatos poderão interpor recursos contra o resultado da eleição perante a Comissão Eleitoral a partir da divulgação do resultado, respeitados os prazos estabelecidos no calendário eleitoral.

Art. 48. A Comissão Eleitoral decidirá sobre o recurso interposto, comunicando a decisão aos(às) interessados(as) dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral.

CAPÍTULO XVIII - DA POSSE

Art. 49. O(A) Conselheiro(a) será eleito(a) para um mandato com prazo de acordo com o estatuto social da Empresa. Tomará posse em Assembleia Geral e terminará seu mandato na data de encerramento do mandato unificado juntamente com os demais Conselheiros de Administração.

Art. 50. O(A) Conselheiro(a) eleito e empossado continuará a exercer suas atividades definidas no contrato de trabalho em vigor, sendo suas atividades ajustadas para permitir a execução de suas funções.

Art. 51. A rescisão do contrato de trabalho enseja a destituição do membro eleito para o Conselho de Administração.

Art. 52. O(A) empregado(a) eleito(a) e empossado(a) como Conselheiro(a) manterá a remuneração e benefícios inerentes à sua atividade ou função.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os casos omissos quanto ao processo eleitoral serão dirimidos exclusiva e soberanamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 54. Na aplicação deste regimento a Comissão Eleitoral atenderá sempre aos fins a que o pleito se destina, observando uma conduta ética e diligente.

Art. 55. Este Regimento foi aprovado na 28ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração – CAD, realizada no dia 31 de maio de 2022, pela Resolução CAD nº 012/2022.

Art. 56. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Curitiba, 6 de junho de 2022